

PUBLICADO NO URGAU
OFICIAL ED - 17 DE
13 de Julho de 2004
BOMBADEIRA DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1293/2004
(Reedição com as modificações da Lei n.º 1302/2004)

SÚMULA: "Autoriza a criação e a desafetação de lotes públicos com a modificação de uso para lotes edificáveis e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a criação e a modificação de uso dos Lotes Públicos **ECL - 3/2, ECL - 7A, ECL - 7B, ECL - 7C, ECL - 7D, ECL - 7E, ECL - 8, ECL - 9, ECL - 10, ECL - 11, ECL - 12, ECL - 13, ECL - 14, ECL - 18, ECL - 19, ECL - 20, ECL - 21, ECL - 22, ECL - 23, ECL - 24, ECL - 25 e ECL - 26**, a partir do desmembramento do Lote Público ECL CENTRAL 5, com os limites e confrontações constantes do mapa e memoriais descritivos em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, situados na Zona Urbana de Alta Floresta, passando os mesmos a ter a finalidade de lotes Edificáveis, ficando desafetados do uso comum do povo.

* Alterada a redação pela Lei n.º 1302/2004

Art. 2.º - Fica aprovada a doação dos lotes da seguinte forma:

- a) O lote **ECL - 3-2**, com área de 2.750,00 m² (dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados) para a **IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA**, com a finalidade de ampliação da estrutura social;
* Alterada a redação pela Lei n.º 1302/2004.
- b) revogado
* Revogado pela Lei n.º 1302/2004
- c) O lote **ECL - 10**, com área de 14.850,00 m² (quatorze mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados) para o **ESTADO DE MATO GROSSO**, com a finalidade de construção da Escola Estadual Vitória Furlani da Riva;
* Alterada a redação pela Lei n.º 1302/2004
- d) O lote **ECL - 11**, com área de 8.100 m² (oito mil e cem metros quadrados) para a empresa **FLORESTA RADIODIFUSÃO LTDA.**, com a finalidade de construção da sede da empresa;

- e) O lote ECL - 13 com área de 1.875 m² (um mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados) para a empresa SISTEMA NORTEÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA , com a finalidade de construção da sede da empresa;
- f) O lote ECL - 14 com área de 1.875 m² (um mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados) para a empresa SOM DA BARRA RADIODIFUSÃO E NEGÓCIOS LTDA. - EPP, com a finalidade de construção da sede da empresa;
- g) O lote **ECL - 7A**, com área de 465,00 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) para a empresa SENA PRODUTORA E AGÊNCIA DE PROPAGANDA S/C LTDA, com a finalidade de construção da sede da empresa;
 - Nova redação dada pela Lei n.º 1302/2004
- h) O lote **ECL - 7B**, com área de 465,00 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) para a empresa EDITORA LIDERANÇA LTDA, com a finalidade de construção da sede da empresa;
 - Nova redação dada pela Lei n.º 1302/2004
- i) O lote **ECL - 7C**, com área de 465,00 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) para a empresa JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO, com a finalidade de construção da sede da empresa;
 - Nova redação dada pela Lei n.º 1302/2004
- j) O lote **ECL - 7D**, com área de 465,00 m² (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) para a empresa JENI CUSTODIA LEAL - PUBLICIDADE, com a finalidade de construção da sede da empresa;
 - Nova redação dada pela Lei n.º 1302/2004
- l) O lote **ECL 8**, com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados) para o SINDICATO DOS MOVFLEIROS DO NORTE DE MATO GROSSO SIMONORTE, com a finalidade de construção da sede do Sindicato;
 - Nova redação dada pela Lei n.º 1302/2004
- m) O lote **ECL 9**, com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados) para o SINDICATO DOS MADEREIROS DO EXTREMO NORTE DE MATO GROSSO - SIMENORTE, com a finalidade de construção da sede do Sindicato.
 - Nova redação dada pela Lei n.º 1302/2004

Parágrafo único Nas áreas a serem doadas as donatárias deverão realizar as construções de acordo com a finalidade especificada.

Art. 3.º - Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

- I. Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da data da assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

II. Se não for concluída a obra no prazo máximo de 03 (três) anos, contadas da data de assinatura da AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO;

III. Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei

Parágrafo único Após o cumprimento das condições deste artigo, será autorizada a lavratura da escritura definitiva de doação.

Art. 4.^º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a venda do Lote Público ECL – 12, cujos parâmetros serão fixados por Decreto, que deverá ser editado no prazo máximo de 30 dias, devendo obrigatoriamente constar do Edital de Licitação, sendo assegurada a participação de representantes da Câmara em todo o procedimento licitatório.

Art. 4.^ºA -Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a venda dos Lotes Públicos ECL – 18, ECL – 19, ECL – 20, ECL – 21, ECL – 22, ECL – 23, ECL – 24, ECL – 25 e ECL – 26, cujos parâmetros serão fixados por Decreto, que deverá ser editado no prazo máximo de 30 dias, devendo obrigatoriamente constar do Edital de Licitação, sendo assegurada a participação de representantes da Câmara em todo o procedimento licitatório.

• Nova redação dada pela Lei n.º 1302/2004

Art. 5.^º - Em consequência das doações e da venda, os imóveis doados ficam desafetados do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular das dônatárias e dos adquirentes.

Art. 6.^º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou fixação.

Art. 7.^º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 976/2.000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 18 de maio de 2004.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal